



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ata de Julgamento

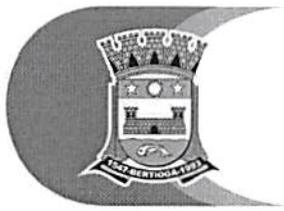
Processo nº 3633/2019

Modalidade: Concorrência nº 05/2019

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de obra de drenagem e pavimentação das Ruas do bairro de Boracéia, conforme especificado no edital.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pela Portaria nº 340/2019, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para em continuidade, proceder a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame. Analisados os documentos, levando em consideração os apontamentos em sessão anterior, decide a comissão por unanimidade **HABILITAR** as empresas ; **DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, AGNUS ENGENHARIA EIRELI, BOREAL ENGENHARIA LTDA, TMK ENGENHARIA S.A, SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA** por cumprimento de todos os itens do edital. **INABILITAR** as empresas **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** por descumprimento dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância), **STARSAN CONSTRUTORA E LOCAÇÕES** por descumprimento dos itens 4.1.2 a.1) (deixou de apresentar a certidão de tributos federais e a dívida ativa da união) e 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância), **IDEAL TERRAPLANAGEM LTDA** por descumprimento dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (atestados apresentados sem autenticação e com autenticação cartório Azevedo Bastos), **TETO CONSTRUTORA S/A** por descumprimento dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância), bem como apresentou atestados com autenticação cartório Azevedo Bastos), **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** por descumprimento dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (atestados apresentados com autenticação do cartório Azevedo Bastos), **ADR5 CONSTRUÇÕES EIRELI – ME SERVIÇOS** por descumprimento do item 4.1.4.2 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância), **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** por descumprimento do item 4.1.4.2 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância), **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI** por descumprimento dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3 (deixou de comprovar na totalidade os itens indicados como de maior relevância) **J.R. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** apresentou os documentos com autenticação do cartório Azevedo Bastos. Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim Carmen Lucia Carvalho Luiz lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

**Dimas Rossi**  
**Presidente**

**Cristina Raffa Volpi**  
**Membro da Comissão**

**Carmen Lucia Carvalho Luiz**  
**Membro da Comissão**

**Ana Lúcia Trancoso Luchese**  
**Membro da Comissão**